



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.967, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 48, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 9º-A. Para fins de atendimento das emendas parlamentares impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà reservas específicas em valor equivalente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 0,775% (setecentos e setenta e cinco milésimos por cento) de recursos livres, 0,775% (setecentos e setenta e cinco milésimos por cento) de recursos vinculados às ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais e de 1% (um por cento) de recursos livres da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior para as emendas de bancada.

§ 1º. As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º. O ato de que trata o *caput*, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 50% (cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2027 para emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

§ 3º. A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

§ 4º. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 5º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 6º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 7º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 8º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 9º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

III - identificação do beneficiário com CNPJ;

IV - conta específica quando exigida.

§ 10. As emendas impositivas deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI – valor.

§ 11. As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§ 12. A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§ 13. As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar no limite máximo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 14. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§ 15. A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§ 16. Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras para manter os serviços essenciais de saúde e educação.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social ou contribuição, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção ou contribuição a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027, ou mesmo incluídas através de créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 12 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Prioridades e Metas

LDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2027 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2027 foi elaborada em consonância com o PPA 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
Finalidade: Assegurar o pagamento das parcelas de amortização da dívida contratada pelo município, promovendo o equilíbrio fiscal, a responsabilidade financeira e a regularidade no cumprimento das obrigações junto a credores.	

1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.001 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO	
Finalidade: Garantir a reforma ou ampliação da sede da Câmara Municipal, proporcionando infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.	
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Câmara Municipal, garantindo a execução das atividades legislativas, administrativas e de apoio à função de fiscalização e representação política.	

1 - Programa (Denominação): 002 - PROCURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Finalidade: Garantir o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da Câmara Municipal, assegurando suporte adequado às funções legislativas, de fiscalização e de representação política.	

1 - Programa (Denominação): 003 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.003 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade: Garantir o recolhimento e a gestão das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), assegurando a cobertura previdenciária dos servidores municipais e o cumprimento das obrigações legais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.004 - TRANSFERÊNCIA PARA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
Finalidade: Assegurar recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, garantindo o pagamento regular de aposentadorias e pensões e a sustentabilidade do fundo previdenciário.	

1 - Programa (Denominação): 006 - GESTÃO FAZENDÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.044 - MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTAÇÃO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços de tributação do município, garantindo a arrecadação adequada, a regularidade fiscal e a conformidade com a legislação vigente.	

1 - Programa (Denominação): 007 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.004 - INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Promover a melhoria da qualidade da educação básica, garantindo infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e suporte técnico para o ensino fundamental, visando o desenvolvimento integral dos estudantes e a redução das desigualdades educacionais.	
2.033 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Assegurar a oferta, permanência, qualidade e equidade no atendimento dos estudantes do ensino fundamental, conforme determina a legislação educacional vigente, promovendo o desenvolvimento pleno dos alunos.	
2.037 - MANUTENCAO EDUCACAO JOVENS E ADULTOS	
Finalidade: Assegurar a oferta e a qualidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), promovendo a inclusão educacional de pessoas com defasagem idade-série, que não tiveram acesso ou permanência no ensino fundamental ou médio na idade apropriada.	
2.038 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	
Finalidade: Assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial no sistema educacional, por meio da oferta de serviços, recursos e apoios pedagógicos adequados às suas necessidades.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 008 - MIRAÍ CIDADE UNIVERSITÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.034 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	
Finalidade: Garantir o deslocamento seguro e regular de estudantes matriculados no ensino superior público, residentes em áreas rurais ou em localidades distantes das instituições de ensino, contribuindo para o acesso, permanência e conclusão da educação superior.	

1 - Programa (Denominação): 009 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.032 - ALIMENTACAO ESCOLAR REDE ENSINO	
Finalidade: Assegurar a oferta regular de alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo para a permanência, o rendimento escolar e o desenvolvimento integral dos alunos.	

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA E TURISMO VALORIZADAS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.003 - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM TURISMO	
Finalidade: Apoiar o desenvolvimento do turismo regional por meio da implantação e melhoria da infraestrutura turística, integrando o município ao Circuito Turístico Regional e ampliando sua atratividade para visitantes.	
2.019 - SUBVENÇÃO SOCIAL ENTIDADES MUSICAIS	
Finalidade: Conceder apoio financeiro, por meio de subvenções sociais, a entidades musicais sem fins lucrativos que atuem na promoção da cultura, educação musical, inclusão social e preservação do patrimônio cultural por meio da música.	
2.020 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	
Finalidade: Promover a realização do Carnaval no município, incentivando a cultura popular, o turismo e o desenvolvimento econômico local, além de oferecer lazer e integração social à população.	
2.021 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	
Finalidade: Promover o fortalecimento do setor agropecuário, incentivando a produção rural, a integração entre produtores, comerciantes e a comunidade, além de fomentar o turismo e a economia local por meio da realização da Exposição Agropecuária.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.022 - REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE BANDAS	
Finalidade: Promover a valorização da cultura musical, incentivando a integração entre bandas locais e regionais, fortalecendo as tradições culturais do município e proporcionando entretenimento de qualidade à população	
2.023 - REALIZAÇÃO DE FESTIVAL SAMBA E VIOLA	
Finalidade: Valorizar e difundir as tradições musicais regionais por meio da realização do Festival Samba e Viola, promovendo o acesso à cultura, incentivando artistas locais e estimulando o turismo e a economia do município.	
2.024 - ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS	
Finalidade: Promover a realização do Encontro Nacional de Motociclistas, incentivando o turismo, a cultura local e o desenvolvimento econômico do município por meio da atração de visitantes e divulgação da cidade.	
2.025 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS	
Finalidade: Valorizar as datas comemorativas e os símbolos nacionais por meio da realização de festividades cívicas, promovendo cidadania, identidade cultural e integração da comunidade.	
2.026 - REALIZAÇÃO DO REVEILLON	
Finalidade: Promover a realização do evento de Réveillon no município, incentivando o turismo, a cultura local e o fortalecimento da economia através da atração de visitantes e geração de atividades econômicas associadas.	
2.027 - PROGRAMA INCENTIVO TURISMO	
Finalidade: Fortalecer e integrar o município ao Circuito Turístico Regional, promovendo o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, com valorização cultural, incremento econômico e ampliação do fluxo de visitantes.	
2.028 - REALIZAÇÃO DA COMENDA AFONSO ALVES PEREIRA	
Finalidade: Reconhecer e homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico e histórico do município, fortalecendo os valores comunitários e a preservação da memória local.	
2.029 - DIA DO PATRIMONIO CULTURAL E COMENDA ATAULFO ALVES	
Finalidade: Valorizar, preservar e promover o patrimônio cultural do município, incentivando a identidade local e homenageando personalidades que contribuíram para a cultura e história, com destaque especial à figura de Ataulfo Alves.	
2.030 - REALIZAÇÃO DA CANTADA DE NATAL DECORAÇÃO NATALINA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Proporcionar à população momentos de celebração e confraternização durante o período natalino, fortalecendo o espírito comunitário, a valorização cultural e o embelezamento dos espaços públicos da cidade.

1 - Programa (Denominação): 011 - PROGRAMA MIRALIMENTA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.016 - MANTER O PROGRAMA MIRALIMENTA	
Finalidade: Garantir a continuidade e o efetivo funcionamento do Programa Miralimenta, promovendo a segurança alimentar, o acesso a alimentos de qualidade e a melhoria da nutrição da população atendida.	

1 - Programa (Denominação): 012 - SAUDE MAIS PERTO DE VOCÊ

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.013 - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade: Fortalecer e qualificar a rede de atenção básica em saúde, assegurando melhores condições de atendimento, prevenção e promoção da saúde para a população.	
1.014 - REALIZAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAUDE	
Finalidade: Garantir o acesso da população a serviços de média e alta complexidade em saúde, por meio da oferta de atendimentos especializados, exames e procedimentos, fortalecendo a rede municipal e regional do SUS.	
2.051 - EMENDAS IMPOSITIVAS - EC 126/2022 SAUDE	
Finalidade: Garantir a aplicação de recursos oriundos das emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 126/2022, voltados exclusivamente para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde, assegurando atendimento de qualidade à população.	
2.054 - CONTRATO DE RATEIO CISUM	
Finalidade: Garantir a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, por meio de repasse de recursos financeiros destinados ao fortalecimento da gestão consorciada e à manutenção das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população.	
2.055 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo da rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso universal e de qualidade aos serviços básicos de saúde, com foco em prevenção, promoção e cuidado integral à população.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.056 - REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA	
Finalidade: Promover a atenção integral às pessoas com deficiência, garantindo acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e inclusão social, fortalecendo a rede de cuidado municipal.	
2.057 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE	
Finalidade: Garantir a continuidade e o fortalecimento das ações estratégicas de saúde no âmbito do SUS, assegurando a execução de programas e iniciativas voltados à prevenção, promoção e atenção integral à saúde da população.	
2.058 - MANTER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SAÚDE	
Finalidade: Cumprir decisões judiciais relacionadas à área da saúde, assegurando o atendimento às determinações legais e o acesso da população aos serviços, medicamentos, insumos e tratamentos prescritos judicialmente.	
2.059 - CONTRATO DE RATEIO CISLESTE	
Finalidade: Garantir a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, mediante repasse de recursos financeiros voltados ao fortalecimento da gestão regional de saúde e à manutenção das ações e serviços ofertados pelo consórcio.	
2.060 - CONTRATO DE RATEIO CISDESTE	
Finalidade: Assegurar a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – CISDESTE, com foco na gestão compartilhada dos serviços de urgência e emergência, mediante repasse de recursos financeiros destinados à manutenção e qualificação da rede de atendimento.	
2.061 - JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
Finalidade: Assegurar o cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos e insumos à população, garantindo o direito constitucional à saúde.	
2.062 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Finalidade: Assegurar o acesso contínuo e regular da população aos medicamentos e insumos essenciais, fortalecendo a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS e garantindo o direito à saúde.	
2.063 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO	
Finalidade: Promover a segurança alimentar e nutricional da população, por meio de ações voltadas à prevenção e ao controle de carências nutricionais, contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida.	
2.064 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PSICOSSOCIAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo do Centro de Convivência Psicossocial, oferecendo apoio e acolhimento a pessoas com necessidades de atenção psicossocial, promovendo inclusão, autonomia e qualidade de vida.	
2.065 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Vigilância Sanitária, promovendo a proteção da saúde da população por meio do controle e fiscalização de produtos, serviços e ambientes relacionados à saúde	
2.066 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade: Garantir o funcionamento contínuo da Vigilância Epidemiológica, promovendo a prevenção, detecção e controle de doenças e agravos à saúde da população.	
1.083 - REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Finalidade: Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência	

1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.074 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Finalidade: Assegurar a gestão e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para ações e programas voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos desse público.	
2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Finalidade: Garantir o funcionamento do Programa BPC na Escola, promovendo a inclusão educacional de crianças e adolescentes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurando acesso e permanência	
2.076 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Finalidade: Oferecer apoio às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social por meio da concessão de benefícios eventuais, visando garantir proteção em casos de emergência e risco social.	
2.077 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo da rede de proteção social básica, garantindo serviços de apoio e atenção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.078 - MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
Finalidade: Garantir a manutenção dos serviços de proteção social especial, oferecendo atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, que necessitam de acompanhamento especializado e medidas de proteção.	

1 - Programa (Denominação): 018 - PRÁTICAS DESPORTIVAS E DE LAZER

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.007 - INVESTIMENTO EM AREA DE ESPORTE E LAZER	
Finalidade: Promover a criação, modernização e expansão de espaços destinados ao esporte, lazer e recreação, incentivando a prática esportiva, o bem-estar, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.	
2.040 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ATIVIDADES ESPORTE E LAZER	
Finalidade: Promover a construção, manutenção e utilização de espaços destinados ao esporte, lazer e recreação, incentivando a prática de atividades físicas, a inclusão social e o bem-estar da população, contribuindo para a qualidade de vida e a integração comunitária.	

1 - Programa (Denominação): 019 - GESTÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.067 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria de Meio Ambiente, promovendo a gestão ambiental municipal, a conservação dos recursos naturais e a implementação de políticas públicas sustentáveis.	
2.069 - MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
Finalidade: Assegurar a preservação, proteção e manejo sustentável das Unidades de Conservação municipais, contribuindo para a conservação da biodiversidade, proteção dos recursos naturais e promoção do equilíbrio ambiental.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 020 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.011 - CONTRATO DE RATEIO CIMERP	
Finalidade: Assegurar a participação do município no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – CIMERP, mediante repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços de saúde prestados de forma consorciada.	
2.013 - MANUTENÇÃO INCENTIVOS A AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Finalidade: Garantir o fortalecimento e a sustentabilidade das atividades agrícolas e pecuárias, por meio de incentivos e apoio aos produtores rurais, visando à ampliação da produtividade, à competitividade do setor e à promoção do desenvolvimento econômico.	

1 - Programa (Denominação): 021 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.008 - CONSTRUCAO DISTRITO INDUSTRIAL	
Finalidade: Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da implantação de um distrito industrial planejado, destinado a atrair investimentos, gerar empregos e impulsionar a competitividade empresarial no município.	
1.009 - INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
Finalidade: Promover a modernização, ampliação e qualificação da infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de mobilidade, acessibilidade, saneamento e ordenamento dos espaços públicos, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.	
1.012 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL	
Finalidade: Promover a melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços públicos essenciais.	
2.050 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: Garantir a trafegabilidade, segurança e acessibilidade das estradas vicinais, promovendo o escoamento da produção agrícola, a integração das comunidades rurais e o acesso da população a serviços essenciais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 022 - SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.049 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
Finalidade: Assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e qualidade dos serviços urbanos, visando garantir à população um ambiente limpo, seguro, acessível e ordenado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do município.	
2.068 - REALIZAR LIMPEZA CORREGOS E RIOS	
Finalidade: Garantir a limpeza, desobstrução e manutenção de córregos e rios, prevenindo enchentes, poluição e riscos à saúde pública, contribuindo para a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.	

1 - Programa (Denominação): 023 - SEGURANÇA DA POPULAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.007 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	
Finalidade: Assegurar a cooperação entre o Município e a Polícia Militar, por meio de convênio, visando a manutenção de ações integradas de segurança pública e apoio às atividades operacionais, garantindo melhores condições de trabalho e maior efetividade no policiamento ostensivo e preventivo.	
2.008 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	
Finalidade: Assegurar a cooperação entre o Município e a Polícia Civil, por meio de convênio, visando apoiar as atividades de investigação, segurança pública e manutenção da ordem, com a oferta de condições adequadas para o funcionamento das unidades locais.	
2.009 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA DE MEIO AMBIENTE	
Finalidade: Garantir a cooperação entre o Município e a Polícia de Meio Ambiente, por meio de convênio, para o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização, proteção e preservação ambiental, assegurando a defesa dos recursos naturais e a promoção da sustentabilidade local.	
2.071 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	
Finalidade: Garantir o funcionamento e a operacionalidade da Defesa Civil do município, promovendo ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e situações de risco.	
2.084 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CONTROLE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Promover maior segurança, controle e monitoramento dos espaços públicos municipais, contribuindo para a prevenção da criminalidade, redução de atos de vandalismo, proteção do patrimônio público e melhoria da gestão da segurança urbana.

1 - Programa (Denominação): 024 - PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.011 - INFRAESTRUTURA DE MORADIA POPULAR	
Finalidade: Prover condições adequadas de infraestrutura urbana para empreendimentos de moradia popular, promovendo inclusão social, qualidade de vida e acesso a serviços básicos pela população de baixa renda.	

1 - Programa (Denominação): 025 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.002 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO MULTIUSO	
Finalidade: Ampliar e qualificar a infraestrutura pública municipal por meio da construção de um espaço multiuso, destinado à realização de atividades culturais, educacionais, sociais e comunitárias, atendendo às diversas demandas da população.	
1.015 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ANIMAIS	
Finalidade: Oferecer infraestrutura adequada para o acolhimento, proteção e tratamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.	

1 - Programa (Denominação): 026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE E TRANSPARENTE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.002 - PRECATÓRIOS TJMG	
Finalidade: Atender às obrigações judiciais do município decorrentes de decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), garantindo o pagamento de precatórios e o cumprimento da legislação vigente.	
2.005 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento da Secretaria de Administração por meio da alocação de recursos financeiros voltados à manutenção de suas atividades administrativas, operacionais e de gestão, garantindo suporte eficiente às demais áreas da administração pública municipal.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.006 - CONTRATO DE RATEIO CIMERP	
Finalidade: Assegurar a participação do município no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – CIMERP, mediante repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços de saúde prestados de forma consorciada.	
1.010 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade: Reforçar a capacidade operacional da administração pública, garantindo suporte adequado para a execução de obras, serviços e atividades de interesse coletivo, com maior eficiência, qualidade e economia de recursos.	
2.010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento administrativo e institucional do Gabinete do Prefeito, garantindo condições adequadas para o exercício das atribuições de governo, coordenação, articulação e representação política do Poder Executivo Municipal.	
2.012 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
Finalidade: Assegurar o funcionamento e a operacionalização da Secretaria de Agricultura e Pecuária, garantindo a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, ao apoio aos produtores rurais e à promoção da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.	
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria de Assistência Social, garantindo a execução de políticas públicas voltadas à proteção social, à promoção da cidadania e à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.	
2.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: Garantir o funcionamento contínuo e eficiente do Conselho Tutelar, assegurando a proteção dos direitos de crianças e adolescentes e a promoção de políticas de atendimento e acompanhamento sociofamiliar.	
2.018 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria de Cultura e Turismo, promovendo a gestão, conservação e desenvolvimento de políticas culturais e turísticas no município.	
2.031 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento administrativo e técnico da Secretaria de Educação, garantindo suporte à formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal/estadual.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES	
Finalidade: Assegurar o funcionamento adequado da Secretaria de Esportes, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como a conservação e manutenção de equipamentos, instalações esportivas e materiais necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos no município.	
2.041 - EMENDAS IMPOSITIVAS - EC 126/2022	
Finalidade: Atender às demandas apresentadas por parlamentares por meio das emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 126/2022, garantindo a execução obrigatória de recursos destinados a ações que promovam melhorias nos serviços públicos e benefícios diretos à população.	
2.042 - MANUT. SEC DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão, garantindo suporte administrativo, técnico e estratégico para a gestão pública municipal.	
2.043 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços contábeis da administração pública, garantindo a adequada gestão financeira, o cumprimento das normas legais e a transparência na execução orçamentária e financeira do município	
2.045 - CONTRIBUIÇÃO PASEP	
Finalidade: Cumprir a obrigação legal do município de recolher a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), assegurando os direitos previdenciários e sociais dos servidores públicos municipais.	
2.046 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA	
Finalidade: Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores municipais aposentados antes da implantação do regime próprio de previdência, assegurando o cumprimento dos direitos adquiridos e a manutenção da renda desses beneficiários.	
2.047 - APORTE FINANCEIRO SISPREV	
Finalidade: Executar os repasses financeiros previstos na Lei Municipal nº 1.764/2020, garantindo recursos para o Sistema de Previdência de Mirai, em conformidade com a legislação vigente.	
2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS	
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento administrativo e operacional da Secretaria de Obras e Serviços, garantindo suporte técnico, logístico e estrutural para a execução das atividades finalísticas do órgão.	
2.052 - MANUTENÇÃO DA SEDE SAMU NO MUNICÍPIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Garantir o pleno funcionamento da sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município, assegurando infraestrutura adequada.	
2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte administrativo, técnico e operacional para a execução das políticas e ações de saúde pública.	
2.070 - MANUTENÇÃO SEC. SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA SOCIAL	
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, promovendo a proteção da população, a prevenção de crimes e a manutenção da ordem pública.	
2.072 - GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Finalidade: Assegurar a coordenação, o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de assistência social no município, garantindo a organização da rede socioassistencial e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção social.	
2.073 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Finalidade: Garantir a gestão municipal do Programa Bolsa Família, assegurando o acompanhamento das condicionalidades, a atualização cadastral e o fortalecimento da rede socioassistencial.	
2.080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
Finalidade: Garantir a gestão eficiente e contínua da previdência própria do município, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias e a sustentabilidade do sistema para servidores ativos, aposentados e pensionistas.	

1 - Programa (Denominação): 027 - MORAR MELHOR

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.017 - PROGRAMA MORAR MELHOR	
Finalidade: Promover a melhoria das condições habitacionais da população, garantindo moradias adequadas, seguras e dignas, com foco na qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 028 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA	
Finalidade: Garantir a gestão contínua e eficiente das atividades previdenciárias do município, assegurando o pagamento regular de benefícios e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	

1 - Programa (Denominação): 029 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.005 - INVESTIMENTOS NO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR	
Finalidade: Garantir a expansão, melhoria e adequação das infraestruturas, recursos pedagógicos e equipamentos destinados à educação infantil, promovendo um ambiente seguro, estimulante e inclusivo, que contribua para o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de 4 a 5 anos.	
2.035 - MANUTENCAO DO PRE ESCOLAR	
Finalidade: Garantir a oferta e a qualidade da educação infantil na etapa da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, assegurando o direito à educação básica obrigatória, conforme previsto na legislação vigente.	

1 - Programa (Denominação): 030 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.006 - INVESTIMENTOS NO ENSINO INFANTIL CRECHES	
Finalidade: Promover a melhoria, expansão e modernização das creches municipais, garantindo infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e condições de atendimento que assegurem o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos, em conformidade com as diretrizes da educação infantil.	
2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CRECHES	
Finalidade: Assegurar o acesso e a permanência de crianças de 0 a 3 anos em creches, garantindo o direito à educação infantil, com qualidade, equidade e segurança, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.079 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: Assegurar recursos financeiros disponíveis para atender imprevistos, emergências e situações excepcionais que possam comprometer a execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços municipais.	
2.082 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	
Finalidade: Assegurar recursos financeiros disponíveis no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para atender imprevistos, emergências ou despesas extraordinárias, garantindo a estabilidade e sustentabilidade do fundo previdenciário.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):
Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,70

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 1.929 de 02 de setembro de 2025- LDO 2026, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2026-2028, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2027.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais

dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.092.708	88.371.809	0,00	108,85	103.979.869	103.043.114	0,00	104,90	113.218.163	123.283.360	0,00	103,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.315.336	84.067.871	0,00	103,55	100.474.760	99.569.582	0,00	101,36	110.465.550	120.286.037	0,00	101,42
Receitas Primárias Correntes	87.838.261	79.133.569	0,00	97,47	96.622.087	95.751.618	0,00	97,47	106.168.350	115.606.812	0,00	97,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.808.623	6.133.894	0,00	7,56	7.489.485	7.422.012	0,00	7,56	8.229.446	8.961.051	0,00	7,56
Transferências Correntes	79.432.620	71.560.919	0,00	88,15	87.375.882	86.588.712	0,00	88,15	96.008.619	104.543.872	0,00	88,15
Demais Receitas Primárias Correntes	1.597.019	1.438.756	0,00	1,77	1.756.721	1.740.894	0,00	1,77	1.930.285	2.101.889	0,00	1,77
Receitas Primárias de Capital	5.477.075	4.934.302	0,00	6,08	3.852.673	3.817.964	0,00	3,89	4.297.200	4.679.225	0,00	3,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.092.708	88.371.809	0,00	108,85	103.979.869	103.043.114	0,00	104,90	113.218.163	123.283.360	0,00	103,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.669.564	87.990.599	0,00	108,38	105.534.411	104.583.651	0,00	106,46	114.981.094	125.203.017	0,00	105,56
Despesas Primárias Correntes	75.965.086	68.437.014	0,00	84,30	83.087.245	82.338.711	0,00	83,82	91.400.288	99.525.856	0,00	83,91
Pessoal e Encargos Sociais	38.089.972	34.315.290	0,00	42,27	41.942.308	41.564.450	0,00	42,31	46.185.079	50.290.974	0,00	42,40
Outras Despesas Correntes	37.875.114	34.121.724	0,00	42,03	41.144.936	40.774.261	0,00	41,51	45.215.209	49.234.882	0,00	41,51
Despesas Primárias de Capital	18.057.478	16.267.998	0,00	20,04	18.435.466	18.269.381	0,00	18,60	19.172.749	20.877.224	0,00	17,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.647.001	3.285.586	0,00	4,05	4.011.701	3.975.559	0,00	4,05	4.408.057	4.799.937	0,00	4,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.446.215	9.411.005	0,00	11,59	11.490.837	9.411.005	0,00	11,59	12.639.920	9.421.282	0,00	11,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.349.740	5.720.486	0	7,05	8.579.714	7.026.793	0	8,66	9.441.179	7.037.070	0	8,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.446.215	9.411.005	0,00	11,59	11.490.837	9.411.005	0,00	11,59	12.639.920	9.421.282	0,00	11,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.484.872	9.445.831	0,00	11,63	11.533.359	9.445.831	0,00	11,63	12.686.644	9.456.108	0,00	11,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.354.228	-3.922.728	0,00	-4,83	-5.059.651	-5.014.068	0,00	-5,10	-4.515.544	-4.916.980	0,00	-4,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-8.489.360	-7.648.072	0,00	-9,42	-8.013.296	-7.941.104	0,00	-8,08	-7.761.010	-8.450.971	0,00	-7,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.275.596	2.050.087	0,00	2,53	2.503.156	2.480.605	0,00	2,53	2.750.468	2.994.987	0,00	2,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	535.679	482.593	0,00	0,59	589.247	583.938	0,00	0,59	647.464	705.024	0,00	0,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.284.569	7.463.576	0,00	9,19	7.058.322	6.994.734	0,00	7,12	5.560.654	6.055.001	0,00	5,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.067.795	-10.871.888	0,00	-13,39	-15.329.278	-15.191.177	0,00	-15,46	-19.038.842	-20.731.412	0,00	-17,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.730.373	4.261.598	0,00	5,25	3.261.483	3.232.100	0,00	3,29	3.709.564	4.039.347	0,00	3,41

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,8	2	2
Selic (% a.a)	13,00	11	10	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4	3,82	3,7
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026				

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	81.185.255,07	90.115.633,13	99.127.196,43	108.920.963,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.707.992	0,00%	107,68%	74.306.329	0,00%	98,34%	3.598.337	5,09%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.931.452	0,00%	104,98%	72.490.677	0,00%	95,87%	3.559.225	5,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.707.992	0,00%	107,68%	68.253.693	0,00%	98,34%	-2.454.299	-3,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.192.731	0,00%	100,81%	63.573.677	0,00%	92,06%	-2.619.054	-3,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.887.008	0,00%	12,01%	8.336.699	0,00%	10,97%	449.691	5,70%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.525.049	0,00%	5,37%	3.864.904	0,00%	4,90%	339.855	9,64%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.887.008	0,00%	12,01%	8.146.150	0,00%	10,97%	259.142	3,29%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.887.008	0,00%	12,01%	8.146.150	0,00%	10,97%	259.142	3,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.738.721	0,00%	4,17%	8.917.000	0,00%	12,40%	6.178.279	225,59%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.623.238	0,00%	-2,47%	4.635.753	0,00%	6,45%	6.258.991	-385,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.329.073	0,00%	14,21%	13.782.780	0,00%	19,17%	4.453.707	47,74%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.336.742	0,00%	-3,56%	-2.443.294	0,00%	-3,25%	-106.552	4,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.602.783	0,00%	-14,62%	11.575.610	0,00%	16,10%	21.178.393	-220,54%
	2025	2025						
Receita Corrente Líquida	65.662.747,00	71.904.624,03						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.773.757	70.707.992	18,29%	75.992.668	7,47%	98.092.708	29,08%	103.979.869	6,00%	113.218.163	8,88%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.803.457	68.931.452	19,25%	74.641.027	8,28%	93.315.336	25,02%	100.474.760	7,67%	110.465.550	9,94%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.773.757	70.707.992	18,29%	75.992.668	7,47%	98.092.708	29,08%	103.979.869	6,00%	113.218.163	8,88%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.517.472	66.192.731	15,08%	71.372.668	7,83%	97.669.564	36,84%	105.534.411	8,05%	114.981.094	8,95%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.537.573	7.887.008	20,64%	7.290.337	-7,57%	10.446.215	43,29%	11.490.837	10,00%	12.639.920	10,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.063.427	3.525.049	15,07%	3.053.008	-13,39%	6.349.740	107,98%	8.579.714	35,12%	9.441.179	10,04%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.537.573	7.887.008	20,64%	7.290.337	-7,57%	10.446.215	43,29%	11.490.837	10,00%	12.639.920	10,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.537.573	7.887.008	20,64%	7.290.337	-7,57%	10.484.872	43,82%	11.533.359	10,00%	12.686.644	10,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	285.985	2.738.721	857,64%	3.268.359	19,34%	-4.354.228	233,22%	-5.059.651	16,20%	-4.515.544	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.188.161	-1.623.238	-49,09%	-968.970	-40,31%	-8.489.360	776,12%	-8.013.296	-5,61%	-7.761.010	-3,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	174.821	9.329.073	0,00%	10.998.041	17,89%	8.284.569	-24,67%	7.058.322	14,80%	5.560.654	21,22%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.939.525	-2.336.742	-80,43%	-7.337.422	214,00%	12.067.795	64,47%	-15.329.278	27,03%	-19.038.842	24,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-9.602.783	0,00%	5.000.680	152,08%	4.730.373	-5,41%	3.261.483	31,05%	3.709.564	13,74%

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.421.735	79.900.031	13,46%	75.992.668	-4,89%	88.371.809	16,29%	85.159.598	-3,63%	84.388.213	-0,91%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.100.449	77.892.541	14,38%	74.641.027	-4,17%	84.067.871	12,63%	82.288.911	-2,12%	82.336.527	0,06%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.421.735	79.900.031	13,46%	75.992.668	-4,89%	88.371.809	16,29%	85.159.598	-3,63%	84.388.213	-0,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.763.519	74.797.786	10,38%	71.372.668	-4,58%	87.990.599	23,28%	86.432.769	-1,77%	85.702.230	-0,85%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.702.163	8.912.319	15,71%	7.290.337	-18,20%	9.411.005	29,09%	9.411.005	0,00%	9.421.282	0,11%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.609.140	3.983.305	10,37%	3.053.008	-23,35%	5.720.486	87,37%	7.026.793	22,84%	7.037.070	0,15%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.702.163	8.912.319	15,71%	7.290.337	-18,20%	9.411.005	29,09%	9.411.005	0,00%	9.421.282	0,11%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.702.163	8.912.319	15,71%	7.290.337	-18,20%	9.445.831	29,57%	9.445.831	0,00%	9.456.108	0,11%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	336.930	3.094.755	818,52%	3.268.359	5,61%	-3.922.728	220,02%	-4.143.858	5,64%	-3.365.703	18,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.756.094	-1.834.259	-51,17%	-968.970	-47,17%	-7.648.072	689,30%	-6.562.896	14,19%	-5.784.741	11,86%
Dívida Pública Consolidada (DC)	205.963	10.541.852	0,00%	10.998.041	4,33%	7.463.576	-32,14%	5.780.772	22,55%	4.144.685	28,30%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.066.408	-2.640.518	-81,23%	-7.337.422	177,88%	10.871.888	48,17%	-12.554.691	15,48%	-14.190.778	13,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-9.602.783	0,00%	5.000.680	152,08%	4.730.373	-5,41%	3.261.483	31,05%	3.709.564	13,74%

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,83	4,26	13,00	11,00	10,00	9,88

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	29.837.241,62	100,00%	18.650.063,93	100,00%	17.817.005,79	100,00%
TOTAL	29.837.241,62	100,00%	18.650.063,93	100,00%	17.817.005,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.600.143,58	100,00%	-1.760.573,83	100,00%	-3.989.991,03	100,00%
TOTAL	-4.600.143,58	100,00%	-1.760.573,83	100,00%	-3.989.991,03	100,00%

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.496,62	2.252,26	2.085,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	244,36	166,99	194,89

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	2.496,62	2.252,26	2.085,27

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

TOTAL			0	0	0	
-------	--	--	---	---	---	--

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	10.613.718,78
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.613.718,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.613.718,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.613.718,78

FONTE: Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 2.057, de 25 de setembro de 2025, os riscos fiscais do Município de Mirai estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------